DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.883, de 18 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pelo artigo 7º, da Lei n.º 1.630, de 21/06/1.996, alterada pela Lei nº 1.996, de 06/06/2001, reconduzido anteriormente pelo Decreto 2.615 de 01 de outubro de 2.019, fica constituído com da seguinte forma:

I – do Governo Municipal:

a) representante do Setor de Assistência Social:
Efetivo: Deise Cuogi de Carvalho Silva
Suplente: Valéria Joana Henrique

b) representante do Setor de Saúde:
Efetivo: Maria do Carmo Velho
Suplente: Marcela Moura Corcovia

c) representante do Setor de Educação:
Efetivo: Milaine de Paula Rosa Theodoro
Suplente: Maria Rita Marques Timossi

d) representante do Setor Financeiro
Efetivo: Sandra Aparecida Cunha Leonezi
Suplente: Roberto Eugenio Rodrigues

e) representante do Setor Jurídico:
Efetivo: André Luis Zambrano
Suplente: Cesar Spina

II – da Sociedade Civil

a) representante dos Usuários da Assistência Social:
Efetivo: Andressa Fátima Calegari
Suplente: Daniela dos Santos de Oliveira

b) representante de entidades religiosas
Efetivo: Niuza Regina Quimelo Teago
Suplente: Leila Maria Gonçalves da Fonseca Zanetti

c) representante seguimento família – entidades sociais
Efetivo: Marlene Henrique
Suplente: Maria José Barbosa Santos

d) representante seguimento idoso – entidades sociais
Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
Suplente: Aparecido Cassimiro

e) representante de movimentos comunitários
Efetivo: Ligia Maria Pereira
Suplente: Fabiano Aparecido da Silva

Parágrafo 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O conselho deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 2º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representadas.

Artigo 3º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I- os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com início em 18/02/2.022 até 17/02/2.024.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Taiúva, 18 de fevereiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

.....

Decreto nº 2.884, de 18 de fevereiro de 2.022.

"Dispõe sobre a nomeação de membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 5º da Lei nº 1.361 de 31 de maio de 1.994, passará a ter a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

1- Na área da Educação:
Efetivos: Roseli Centeno Perez Martins
Eveli Teixeira Furlan
Suplentes: Maria Paula Baggio Serrano
Rosely Pereira

2- Na área da Saúde:
Efetivo: Maria Do Carmo Velho
Suplente: Tatiane Cristina Chagas

3- Na área da Promoção Social:
Efetivo: Deise Cuoghi de Carvalho Silva
Suplente: Valéria Joana Henrique

4- Na área da Guarda Municipal:
Efetivo: Aguinaldo Alexandre Perez
Suplente: João Roberto Vian

II- Representantes das Entidades não governamentais:

1- Congregação Cristã do Brasil:
Efetivo: Jeremias Eugenio Rodrigues
Suplente: Roberto Eugenio Rodrigues

2- Igreja Matriz de Santo Antonio:
Efetivo: Niuza Regina Quimelo Teago
Suplente: Leila Maria Gonçalves da Fonseca Zanetti

3- Sociedade São Vicente de Paula:
Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
Suplente: Aparecido Cassimiro

4- Centro Assistencial Espírita Alan Kardec da Terra a Luz:
Efetivo: Michele Fukuda
Suplente: Maria Rita Camiloti

5- Igreja Batista Cristo é Vida:
Efetivo: Rafaela Vieira Lima
Suplente: Claudia Andreia Martins Bolsonaro

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais tiveram seus nomes eleitos ou indicados por seus pares para comporem o Conselho Municipal.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Municipal não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - No caso de impedimento dos Conselheiros Efetivos, ou ausência ocasionada por motivo de força maior, as vagas serão preenchidas automaticamente pelos respectivos Conselheiros Suplentes.

Artigo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal é de dois anos, referente ao período de 18 de fevereiro de 2.022 a 17 de fevereiro de 2.024.

Artigo 4º - Ficam impedidas de representar as Entidades não Governamentais, ou organização da Sociedade Civil, as pessoas que mantenham vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público Municipal.

Artigo 5º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

I- Formular a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, definindo propriedades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de artigo 2º, da Lei n.º 1.361 de 31/05/94, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre sua organização interna, datas das reuniões, forma de realização de ausência públicas e das assembléias gerais;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância ou término de mandato;

VII- Administrar o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades governamentais;

VIII- Propor modificações na estrutura das Secretarias e Órgãos da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, com atuação no Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Municipal, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XI- Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90;

XII- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 6º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMDCA, os membros abaixo indicados:

a) Presidente: Deise Cuoghi de carvalho Silva
b) Vice-Presidente: Valéria Joana Henrique Silva
c) 1º Secretário: Rafaela Vieira Lima
d) 2º Secretário: Maria Do Carmo Velho
e) Tesoureiro: Jeremias Eugenio Rodrigues

Artigo 7º - O funcionamento regular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será regulado por regimento próprio, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 18 de fevereiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Resposável pelo Controle Interno

.....

Decreto nº 2.885, de 18 de fevereiro de 2.022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:
1- pelo Setor de Assistência Social:
a) membro efetivo: Deise Cuoghi de Carvalho Silva
membro suplente: Valéria Joana Henrique
2- pelo Setor de Saúde:
a) membro efetivo: Maria do Carmo Velho
membro suplente: Marcela Moura Corcovia
3- pelo Setor de Educação:
a) membro efetivo: Maria Paula Baggio
membro suplente: Rosely Pereira
4- pelo Setor de Administração:
a) membro efetivo: Luzimara Maria Tomaz Cardoso Dezani
membro suplente: Sheila Maria Quimelo Marcucci
5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:
a) membro efetivo: Rodrigo Mastro
membro suplente: Denílson Antônio Carvalho Carnevalli

II- Entidades não Governamentais
1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:
a) membro efetivo: Marlene Henrique
membro suplente: Maria José Barbosa
2- pela Associação Beneficente "São Vicente de Paula":
a) membro efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
membro suplente: Aparecido Cassimiro
3- pela Igreja Matriz "Santo Antonio" de Taiúva:
a) membro efetivo: Niuza Regina Quimelo Teago
membro suplente: Leila Maria Gonçalves Fonseca Zanetti
4- pelo Centro Espírita "Da terra a luz"
a) membro efetivo: Michele Fukuda
membro suplente: Maria Rita Camiloti
5- Pessoa da comunidade indicada pelo Prefeito:
a) membro efetivo: Silvio José Sciarra
membro suplente: Natalia Cristina Dorati

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 18 de fevereiro de 2.022 até 17 de fevereiro de 2.024, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão

plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 2º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 18 de fevereiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregão Presencial nº 02/2022 (Sistema de Registro de Preços) de que trata o Processo Licitatório nº 06/2022,objetivou-se na escolha da melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos, de enfermagem e técnicos, destinados ao atendimento dos pacientes com sintomas de COVID-19.

Em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante o competente parecer jurídico.

Desse modo, satisfazendo a legislação, **ADJUDICO** o objeto à ATLAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ 27.203.359/0001-12, no valor global R$ 749.826,00 e a REDE PLENA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE SERVIÇOSMÉDICOS UNIDADE 01 LTDA., CNPJ 40.869.197/0001-14,

no valor global R$ 38.217,00.

Nestes mesmos termos, **HOMOLOGO** o certame na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, Processo nº 06/2022.

Taiuva/SP, 24 de fevereiro de 2022.
Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....